

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 25/07/2023

Item 62

Processo: TC-005045.989.19-1

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2019.

Presidente: Claudemir José dos Santos.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Afastada a incompatibilidade de horários no acúmulo de funções na administração municipal pelos agentes políticos. Recomendações. Previsão de Duodécimos. Pagamento de gratificações. Cargos em comissão sem as atribuições constitucionais.

Tratam os autos das CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BASTOS, exercício de 2019 (População do município=21.070).

A Fiscalização realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA/ UR-18 relacionou falhas em alguns itens no relatório, destacando-se (evento 18):

- Planejamento das políticas públicas e dos programas e ações do legislativo;
- Quadro de Pessoal;
- Incompatibilidade de horários no acúmulo de funções na administração municipal pelos agentes políticos;
- Outros pontos de interesse;
- Desatendimento das Recomendações do Tribunal de Contas do Estado De São Paulo.

Notificado conforme a L. nº 709/93 o responsável apresentou suas razões de defesa procurando justificar as ocorrências com informações e documentos (eventos 35 e 46).

O Ministério Público de Contas opina pelo julgamento de irregularidade das contas nos termos do art. 33, inc. III, alíneas 'b' e 'c' c/c § 1º com proposta de ressarcimento ao erário e aplicação de multa, conforme artigos 36, parágrafo único, e 104, II e VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, ao rejeitar a totalidade das razões da defesa apresentada (evento 54).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BASTOS, exercício de 2019, podem ser aprovadas, diante do cumprimento dos limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O quadro de pessoal se apresenta com (14) quatorze servidores (1 comissionado e 13 efetivos), porém, não atende aos preceitos constitucionais no tocante às suas atribuições, devendo, assim, o Poder promover a reestruturação do seu quadro de pessoal em pleno cumprimento ao artigo 37, V, da Constituição Federal, conforme atesta o MPC.

As contas do exercício anterior apresentou questões similares com a incompatibilidade de horários no acúmulo das funções da vereança e o cargo de servidor público, sendo julgadas regulares e transitadas em julgado (9/8/2022), afastando tal situação e determinando a adoção das medidas necessárias em relação ao pleno cumprimento da compatibilidade de horários a que se refere o artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, em caso de acumulação de cargo público e mandato legislativo, evitando que situação semelhante volte a ocorrer (TC4704/989/18).

Neste sentido, as situações elencadas pelo MPC serão lançadas ao campo das recomendações (pagamento de gratificações de caráter subjetivo, cargo em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento, além do pagamento indevido de gratificações, principalmente).

Alerto sobre às reais necessidades orçamentárias do Poder, estimando os recursos financeiros a serem repassados com planejamento adequado, adequando-se a um percentual menor do que os atuais 9,37% de devolução dos duodécimos relatados pela Fiscalização (item B.1.1).

Nestes Termos, VOTO PELA REGULARIDADE das contas em exame com fundamento no artigo 33, inciso II, quitando o seu responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

RECOMENDO, a margem deste e por ofício, que o Legislativo atenda o observado pelo MPC, tudo para evitar a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Exauridas as providências deste Tribunal a respeito, archive-se com os expedientes neste relacionados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 25 de julho de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ